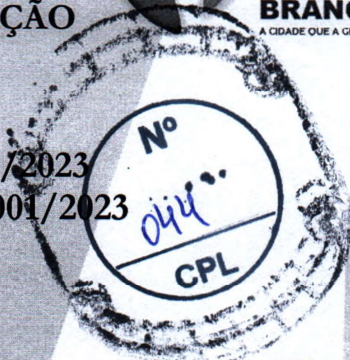




ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
ASSESORIA JURÍDICA  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023



**PARECER JURÍDICO**

*“Contratação de empresa NP  
TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS  
LTDA em nível nacional para assinatura de  
acesso eletrônico aos serviços do sistema  
BANCO DE PREÇOS”*

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA  
ÁGUA BRANCA/MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e  
emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de  
procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Administração por  
meio da qual aduz a necessidade de **Contratação de empresa NP TECNOLOGIA E  
GESTÃO DE DADOS LTDA** em nível nacional para assinatura de acesso  
eletrônico aos serviços do sistema **BANCO DE PREÇOS**.

Por fim, consta nos autos a solicitação de emissão de parecer para  
contratação direta, acostando ao pedido a documentação colhida para a contratação  
pretendida.

Este é o relatório. Passo a opinar.

De início, evidencia-se que a Administração Pública, como regra, para  
contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços, se encontra obrigada a  
realizar previamente processo licitatório segundo mandamentos legais contidos no art.  
37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei no 8.666/93 (Lei das Licitações).

Referida obrigatoriedade de licitar se fundamenta, eminentemente, em  
dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer tratamento igualitário entre os  
interessados em contratar, como forma de atendimento ao princípio da impessoalidade,  
da isonomia e da moralidade, estando o segundo conceituado no escopo do poder  
Público em alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mal uso da  
máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente



ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
ASSESORIA JURÍDICA  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA  
**SÃO PEDRO  
DA ÁGUA  
BRANCA**  
A CIDADE QUE A GENTE QUER

da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res publica*. Entretanto, existem casos em que o gestor da Administração se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, conforme previsto no artigo 25 da Lei n. 8.666/93, caracterizando, portanto, as hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme se vê abaixo:

Nº  
215  
CPL

***Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

***I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizará a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”***

Diz ainda o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

***“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;***
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;***
- III – justificativa do preço;***
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”***

No presente caso, vê-se a justificativa administrativa para contratação da empresa indicada nos autos pela ordenador de despesas competente.

Diante de todo o exposto e devendo serem atendidos os requisitos ensejadores, amoldados no art. 25, I e 26, parágrafo único da Lei 8.666/93, como também, a existência de dotação orçamentária, entende ser **JURÍDICAMENTE VIÁVEL** a contratação direta dos serviços ora pretendidos por meio de inexigibilidade de licitação.

Por derradeiro, que a Controladoria Geral do Município, órgão responsável pelo controle interno, antes do empenho e/ou liquidação de obrigação, verifique e ateste que todas as exigências legais foram atendidas.

Registre-se que o presente parecer é opinativo.

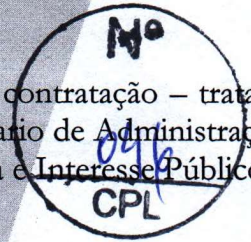


**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
ASSESORIA JURÍDICA  
CNPJ: 01.613.956/0001-21



PREFEITURA  
**SÃO PEDRO  
DA ÁGUA  
BRANCA**  
A CIDADE QUE A GENTE QUER

No tocante a oportunidade e necessidade de efetiva contratação – trata-se de questão de mérito administrativo própria do gestor da pasta/Secretaria de Administração, a quem compete exclusivamente o exame da necessidade, conveniência e Interesse Público.



É o parecer.

Remeta-se ao órgão de origem com nossas homenagens.

São Pedro da Água Branca/MA, 12 de Janeiro de 2023.

**BRUNO CALDAS SIQUEIRA FREIRE**  
OAB/MA 6798